



**CORONAVÍRUS:** Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) <https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

PUBLICIDADE



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

LEI Nº 2.773, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

## "CRIA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, constante no anexo desta Lei e regido pelas seguintes diretrizes:

- I - democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;
- II - institucionalização da Política Cultural do Município de Nova Veneza;
- III - garantia da participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura;
- IV - promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- V - fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
- VI - promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;
- VII - descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município de Nova Veneza;
- VIII - fortalecimento das Setoriais e da transversalidade da cultura;
- IX - garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br))<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>

X - garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;

XI - reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Nova Veneza na sua diversidade de memórias e identidades;

XII - garantia da transparência na gestão das políticas públicas.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais;

II - identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Nova Veneza;

III - promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Nova Veneza;

IV - promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura de Nova Veneza;

V - desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;

VI - descentralizar as políticas públicas do Município de Nova Veneza, fortalecendo as Setoriais de Cultura.

**Art. 3º** São atribuições do poder público municipal:

I - assegurar orçamento público anual da Prefeitura municipal de Nova Veneza para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II - consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura, conforme Lei nº 2.592, de 23 de outubro de 2017;

III - criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Nova Veneza.

IV - fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano de Nova Veneza;

V - institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;

VI - incentivar a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;

VII - realizar o mapeamento cultural de Nova Veneza de forma contínua como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do

universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;



VIII - promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;

IX - valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;

X - viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município de Nova Veneza;

XI - fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;

XII - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto dedica-se a formação de públicos;

XIII - organizar e realizar de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;

XIV - descentralizar a política cultural do Município de Nova Veneza, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;

XV - garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Nova Veneza, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIICNV), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

**Art. 6º** São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

I - aplicar os recursos da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Nova Veneza na implementação do SMC, através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;

II - estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura;

III - criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura por meio de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Veneza;



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

IV - desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;

V - desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;

VI - fortalecer o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Veneza como instrumento de institucionalização da cultura;

VII - criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;

VIII - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo programação gratuita;

IX - alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;

X - readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Cultura de Nova Veneza;

XI - consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e identidades culturais de Nova Veneza;

XII - fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;

XIII - desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica como forma de articular universidades e instituições culturais;

XIV - estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais;

XV - criar estratégias de monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Nova Veneza, bem como realizar Conferência Municipal de Cultural com período de 04 (quatro) anos, ou quando houver necessidade propositiva.

## Capítulo II DOS EIXOS E OBJETIVOS

### EIXO I

#### DA GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

**Art. 7º** São objetivos específicos referentes à gestão e institucionalidade da cultura:

I - regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;

II - estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso amplo e irrestrito aos dados coletados.



Leis Municipais

III - mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Nova Veneza em todas as suas linguagens, expressões e territórios;

IV - financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;

V - incentivar e apoiar as iniciativas das setoriais instituídas e compostas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Veneza, bem como setoriais organizadas independentes do município de Nova Veneza das mais diversas áreas do campo cultural;

VI - promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;

VII - estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

## EIXO II

### DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**Art. 8º** São objetivos específicos referentes ao patrimônio cultural:

I - promover a constituição e manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;

II - incentivar o acesso do público aos acervos municipais e privados;

III - fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio cultural;

IV - garantir o restauro, uso e manutenção dos bens patrimonializados;

V - apoiar e incentivar as práticas, representações, expressões e conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;

VI - fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial.

## EIXO III

### DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA DA CULTURA

**Art. 9º** São objetivos específicos referentes ao desenvolvimento sustentável e economia da cultura:

I - promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o município;

II - identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;



III - ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais, como também de instituições e agentes internacionais, para desenvolvimento das atividades culturais;

IV - democratizar o acesso aos recursos públicos e incentivar a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no município.

#### EIXO IV

##### DA ARTE E CULTURA: PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E CONHECIMENTO

**Art. 10.** São objetivos específicos referentes à arte e cultura, formação e produção e conhecimento:

I - promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;

II - promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;

III - proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;

IV - integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, instituições, equipamentos culturais e universidades;

V - promover a descentralização das ações de formação em arte e cultura nas comunidades de Nova Veneza.

#### EIXO V

##### DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

**Art. 11.** São objetivos específicos referentes à cultura e à comunicação:

I - gerar e difundir conteúdos e à informações voltados à divulgação irrestrita dos bens e manifestações culturais;

II - promover o acesso e a fruição da população como um todo à diversidade cultural e seus atores;

III - instituir veículos e peças de comunicação institucionais voltados à difusão da cultura, dando visibilidade para bens e manifestações culturais que não encontram ressonância no âmbito da comunicação massiva e de caráter meramente mercadológico;

IV - difundir a produção cultural e artística por meio de comunicação massivos e alternativos, bem como através das mídias digitais e redes sociais;

V - fortalecer as iniciativas de comunicação popular, comunitária e alternativas existentes em Nova

VI - incentivar as experiências de comunicação entre agentes culturais e movimentos sociais.

## EIXO VI

### DA SETORIAIS DE CULTURA E A DESCENTRALIZAÇÃO

**Art. 12.** São objetivos específicos referentes as Setoriais de Cultura e a Descentralização:

- I - elaborar os planos setoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos, grupos e coletivos independentes;
- II - promover a descentralização da política cultural, criando estruturas administrativas para o setor nas comunidades de Nova Veneza;
- III - ampliar o acesso dos públicos aos produtos e serviços culturais;
- IV - descentralizar as ações culturais do Município;
- V - incentivar a produção e circulação cultural nas comunidades de Nova Veneza.

### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO PLANO

**Art. 13.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e



**CORONAVÍRUS:** Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) <https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

#### Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, consolidar e promover o Sistema Municipal de Cultura de Nova Veneza, conforme Lei nº 2.592, de 23 de outubro de 2017:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;





CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

XV - operar e fazer as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 15.** São competências de instâncias máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Veneza, conforme Lei nº 2.592, de 23 de outubro de 2017:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os

Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;



XIV - promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

#### Capítulo V DO FINANCIAMENTO DO PLANO

**Art. 16.** O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Veneza, diversificados e articulados conforme instituído pela Lei nº 2.592, de 23 de outubro de 2017:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; e

III - outros que venham a ser criados.

#### Capítulo VI DOS PLANOS SETORIAIS DE CULTURA

**Art. 17.** Os Planos Setoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação do Plano Municipal de Cultura de Nova Veneza.

**Art. 18.** O Plano Setorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implementação de políticas públicas de cultura para os segmentos culturais.

#### Capítulo VII DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 19.** O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura compete à um técnico da SECET nomeado por decreto, ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e aos Setores Culturais de Nova Veneza.

#### Capítulo VIII



**DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS**  
CORONAVÍRUS: Para contribuir com a transparência e a acessibilidade, o Portal de Legislação disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) (<https://leismunicipais.com.br/coronavirus>)

**Art. 20.** As secretarias municipais diretamente envolvidas na execução do Plano Municipal de Cultura são:

- I - Secretaria de Administração e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET;
- III - Secretaria Municipal de Educação.

#### Capítulo IX DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

**Art. 21.** As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Veneza.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 11 de março de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 20 de março de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE